



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicado de acordo com
Disposto no Art. 75 Parágrafo
Único da Lei Orgânica do Município
Bonfim 01 / 09 / 22

DECRETO: 165 / 2022

Islane P. Costa
Islane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete da
Prefeitura Municipal de Bonfim
Dec. 005/2022

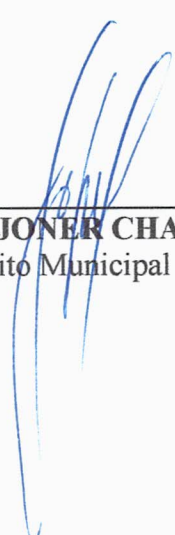
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º- Fica **EXONERADA** a Senhora, **SANDRA MARIA DE PAULA** de exercer a função gratificada de **PROFESSORA RESPONSÁVEL PMB/NS5**.

Art. 2.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 01 de Setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 01 DE SETEMBRO DE 2022.



JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Art. 2º As condicionalidades a serem cumpridas pelo município consistem:

- I – Proveniente do cargo ou função de gestor ou diretor escolar por critérios técnicos;
- II – Participação dos estudantes nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;
- III – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais;
- IV – Formalização e implementação do regime de colaboração entre Estado e Municípios; e
- V – Utilização dos Documentos Curriculares de Roraima alinhados a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º Para provimento do cargo ou função de gestor ou diretor escolar a rede pública municipal de ensino deverá definir critérios, podendo ser utilizado um dos dois aspectos:

§ 1º Por critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos em edital, com a observância de:

- I - Ser graduado, com Licenciatura em Pedagogia;
- II - Ser graduado, com Licenciatura em Pedagogia, com Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar;
- III - Ser graduado (outra Licenciatura), com Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar;
- IV – Pertencer ao quadro efetivo do município ou, excepcionalmente, na ausência deste ser um professor habilitado, com contrato temporário e experiência em docência mínima de 1 ano;
- V – Comprovar participação em cursos de formação na área de educação, com carga horária superior a 200 (duzentas) horas, oferecido pelas redes de ensino, nos últimos dois anos;
- VI - Apresentar um Plano de Gestão Escolar, referenciado com a legislação educacional vigente, com validade mínima, para dois anos; e
- VII – comprovar experiência em docência, mínima de um ano.

§ 2º Por escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente, em avaliação de mérito e desempenho, por meio de edital:

- I – Realizar avaliação da capacidade técnica, utilizando formulário próprio;
- II – Utilizar os critérios previstos nos incisos I ao VII, do parágrafo 1º, deste Artigo.

§ 3º Entende-se por critérios técnicos o conjunto dos aspectos a serem considerados para o desempenho de uma determinada função.

Art. 4º Garantir a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar, periodicamente avaliado em cada rede de ensino, por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme estabelecido em Resolução do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 5º Reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades,

Art. 6º Fortalecer e implementar regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, instituído pela Lei nº 429 de 2004, em execução, nos seguintes termos:

§ 1º O regime de colaboração poderá ser estabelecido por meio de Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica, que atenda as demandas educacionais.

§ 2º O Termo de Cooperação Técnica e pedagógica deverá estar alinhado as estratégias dos Planos Estadual e Municipais de Educação.

§ 3º Poderá ser firmado termo de cooperação específico para desenvolvimento de ações educacionais, que envolvam atividades conjuntas de redes e sistema.

Art. 7º O município aderiu ao Documento Curricular de Roraima, alinhado a Base Nacional Comum Curricular, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, adotando o referido instrumento, como referencial curricular em sua rede municipal de ensino.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio João Rodrigues de Matos, 12 de setembro de 2022

NÚBIA COSTA LIMA

Prefeita de Amajari

Critérios técnicos para exercer a função de gestor ou diretor escolar

CRITÉRIOS	TOTAL DE PONTOS		
	I	II	III
I - ser graduado, com Licenciatura em Pedagogia			
II - Ser graduado (outra Licenciatura), com Pós- Graduação em Administração ou Gestão Escolar;			
III - pertencer ao quadro efetivo do município ou excepcionalmente, na ausência deste, um professor habilitado de contrato temporário, com experiência em docência;			
IV - comprovar participação em cursos de formação na área de educação, com carga horária superior a 200 (duzentas) horas, oferecido pelas redes de ensino, nos últimos dois anos;			
V - apresentar um Plano de Gestão Escolar, referenciado com a legislação educacional vigente, com validade mínima, para dois anos; e			
VI - comprovar experiência em docência, mínima de um ano.			

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:FD25774C

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 165 / 2022 FICA EXONERADA A SENHORA, SANDRA MARIA DE PAULA DE EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSORA RESPONSÁVEL PMB/NS5.

DECRETO: 165 / 2022

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica EXONERADA a Senhora, SANDRA MARIA DE PAULA de exercer a função gratificada de PROFESSORA RESPONSÁVEL PMB/NS5.

Art. 2.º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:6CFB3BCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 164 / 2022 FICA NOMEADA A SENHORA, CLEIA EVANGELISTA PEREZ PARA O CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO PMB/NS2.

DECRETO: 164 / 2022

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora, CLEIA EVANGELISTA PEREZ para o cargo em função gratificada de SUPERVISOR PEDAGÓGICO PMB/NS2.

Art. 2.º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 01 de Setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 01 DE SETEMBRO DE 2022.